SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO — SEPROSP,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAŞÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAŞÃO DO ESTADO DE SAO PAULO — SINDPD/SP

São Paulo, 10 de janeiro de 2023.

CIRCULAR CONJUNTA SEPROSP E SINDPD N° 01/2023

Referente: Reajustes da Convenção Coletiva do Trabalho 2023

REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigentes em 01.01.2022 serão reajustados com o percentual de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento).

Parágrafo 1° - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 obedecerá aos seguintes critérios:

A)No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) No salário dos admitidos após 01/01/2022 que não tenham paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após esta data, o reajuste será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SALÁRIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A)aplicável ao digitador R$ 1.944,07 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), jornada de 30 (trinta) horas semanais;

B) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R$ 1.549,14 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

C) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R$ 2.154,19 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

D) aplicável aos empregados integrantes de atividade técnica de suporte de help desk R$ 2.154,19 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.
As empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R$ 23,93 (vinte e três reais e noventa e três centavos) por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas.

Parágrafo 1° - Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei n° 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto no 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo 2° - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados, poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicado por 22, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL
As empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo SEPROSP recolherão a Contribuição Confederativa consoante ao artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, conforme tabela disponível no site www.seprosp.org.br

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, ARTIGO 513, ALÍNEA 'E', DA CLT
As empresas descontarão do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R$ 50,00 (cinquenta reais), a partir de janeiro de 2023, em favor do SINDPD, conforme artigo 513, Alínea "E" da CLT e do TCAC- nº 52/2000, firmados entre SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho e nos termos da decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado no jornal Folha de São Paulo, página B5, edição de 21 de novembro de 2021, reratificado com publicação no Jornal Folha de São Paulo, edição de 01/12/2021, página B7.

Os termos da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL,ARTIGO 513, ALÍNEA 'E', DA CLT, está em consonância com o TCAC 52/2000 e com o aditamento TCAC 31/2022, do qual foi dado ciência a todas as empresas do setor quando da assinatura com o Ministério Público do Trabalho, fiscal da lei e transcrito nos termos da Notificação remetida em 15/12/2022, disponíveis no portal www.sindpd.org.br.
A Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 está devidamente registrada no sistema mediador e disponíveis nos sites do www.seprosp.org.br e www.sindpd.org.br.

Atenciosamente.

Luigi Nese

Presidente SEPROSP

Antonio Fernandes dos Santos Neto

Presidente do SINDPD